

specialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular,
Terceirização de mão de obra, construções e reformas,
Administração e condomínios e outros.

Produtos e serviços do jeito que
você precisa!



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ

Pregão Eletrônico nº 03/2014

Processo nº 029/2014



SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME, devidamente qualificada doravante denominada (recorrida) nos autos do processo em epígrafe vem com fulcro no item nº10.5 do Edital em questão apresentar sua

CONTRA RAZÃO

Aos termos do recurso administrativo apresentado pela empresa SOUZA E SILVA SUPERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME , doravante denominada Recorrente, também já devidamente qualificada.

1 DAS RAZÕES DO RECURSOS

Pretende a recorrente, afastar a proposta da recorrida alegando, descumprimento de itens do edital em especial “2.1, 6.9, 17.2.12, 17.2.14, 17.2.19, 17.2.20”, alegando inexecutabilidade da proposta apresentada bem como envolvendo a responsabilidade solidária da unidade coatora, contudo além de confuso os itens atacados não podem ou não servir para

specialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular,
Terceirização de mão de obra, construções e reformas,
Administração e condomínios e outros.



SEGTRACK
SERVIÇOS INTELIGENTES

Produtos e serviços do jeito que você precisa!

fundamentar os pedidos do recursos administrativo ora atacado, ao contrario, colaboram para o entendimento da acertada decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio, portanto os fatos alegados não merecem proposerar por falta de razoabilidade lógica, e argumentação confusa e descabida senão vejamos:

2 DA CONTRA RAZÃO

A recorrida participou da fase de lances e após disputa exaustiva sagrou-se vencedora do certame, tendo sua proposta analisada e aceita pela equipe de apoio e pelo pregoeiro, após diversas diligências, o que demonstra a total capacidade da equipe designada como responsável pelo pregão em tela.

Ocorre que a recorrente inconformada com o resultado, busca de forma ardilosa e descabida descredenciar todos os envolvidos na presente licitação, com afirmações infundadas, veja que a recorrida demonstrou sua capacidade técnica ao apresentar todas as certidões, inclusive atestados de capacidade técnicas, em conformidade com o exigido no edital, de forma incontestável vez que não foi tema do recurso administrativo ora enfrentado em sede de contra razões, portanto não há que se falar em inoperância da empresa.

Vejamos que a proposta apresentada pela Recorrida atende aos requisitos legais, bem como reflete a situação contábil da empresa, bem como o seu regime de tributação (SIMPLES), ora qualquer cotação diferente da apresentada pela recorrida significaria, superfaturamento e fraude fiscal ou fraude a execução vez que não demonstraria a realidade fiscal ou contábil da empresa, portanto outra não pode ser a forma de apresentação da proposta.

Por outro lado, entendemos que caso seja assinado contrato administrativo a empresa contratada, deve pelo meio próprio esclarecer, justificar e quando necessário solicitar o reajuste ou reequilíbrio do contrato, na forma e seguindo o tramite legal definido em edital de licitação, portanto infundada a alegação de que a recorrida, deve utilizar esse ou aquele regime de tributação.

Ora o fato gerador decorre da obrigação, ou da prestação do serviço e não da simples participação em processo licitatório, ademais cabe à recorrida optar pelo seu regime de tributação.



specialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular,
Terceirização de mão de obra, construções e reformas,
Administração e condomínios e outros.

Produtos e serviços do jeito que você precisa!



As razões recursais apresentadas pela recorrente são confusas, ao passo que em um momento a recorrente afirma erro no preenchimento da planilha, alegando cotação de encargos sociais a menor, em outro ponto alega cotação a maior de tributação federal.

Não obstante o fato do valor ofertado pela Recorrente ser muito próximo ao da Recorrida em termos gerais, a diferença por funcionário é de R\$ 178,17 (cento e setenta e oito reais e dezessete centavos), ou seja o valor mensal da Recorrente é de R\$ 15.718,00 (quinze mil setecentos e dezoito reais) a da Recorrida é de R\$ 14.648,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais), portanto a diferença é de R\$ 1.069,00 (mil e sessenta e nove reais), sendo que a prestação do serviço envolve seis funcionários temos que a diferença por funcionário é a citada anteriormente, o que afasta de vez qualquer alegação sobre inexecuibilidade de preços, e torna as razões de recurso unicamente protelatórias e portanto reprovável na espécie.

Senhor pregoeiro é mister lembrar que o edital não trouxe modelo de planilha de custos, portanto a proposta é responsabilidade da licitante, e o recorrente deveria sim ter impugnado os termos do edital exigindo a publicação de anexo onde constasse a planilha de custo a ser utilizada, como não o fez teve o seu direito precluso, portanto não cabe agora, nessa fase do pregão alegar vícios ou obscuridade na planilha de preços vez que a mesma não é parte integrante do instrumento convocatório.

Portanto o simples fato da Recorrida apresentar lances sucessivos, torna licita a sua proposta, e firme e verdadeiro o seu compromisso para com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de arcar com os seus compromissos, não obstante haver sanções legais no caso de sua inobservância.

Confuso também é a recorrente afirmar que a alíquota de ISS é municipal, vez que o ISS é estadual (no caso Distrital) e que a recorrida cotou 3,87% ou seja alíquota a menor do que a definida por lei. Pois bem note que como afirmado anteriormente, a questão tributaria é opção da empresa que deve seguir a risca o que esta descrito na lei, e que no caso da recorrida é o SIMPLES, assim de uma simples análise a lei completar 123/2006 em especial seu anexo IV (doc em anexo), fica claro qual foi a alíquota utilizada pela empresa declarada vencedora.

Oportuno salientar que a execução contratual, é responsabilidade da contratante, portanto afastar de pronto licitante que ofertou o menor preço e tem como firme sua proposta é

specialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular,
Terceirização de mão de obra, construções e reformas,
Administração e condomínios e outros.

Produtos e serviços do jeito que você precisa!



uma afronta ao tipo de licitação do PREGÃO, que necessariamente é o de MENOR PREÇO, o que no certame em comento é o da empresa SEGTRACK.

Veja que a responsabilidade solidaria a que faz menção a recorrente só ocorrerá em caso de falha na fiscalização durante a execução contratual e não na fase de aceitação da proposta, ou seja mais uma alegação infundada descabida e sem nexo de causalidade com a fase do pregão em tela.

3-DO PEDIDO

Assim por todo o exposto e vez que não restou demonstrada nenhuma fragilidade processual, nenhum ato ilícito, e que a empresa vencedora aceita e ratifica a sua oferta de preço, não há que se falar em desclassificação da proposta.

Veja que a proposta é responsabilidade da licitante que se vê vinculada aos seus termos portanto, e fiel ao cumprimento do objeto ora licitado, dito isto não resta outra opção a empresa senão a de pedir :

- a) Seja indeferido as razões do recurso administrativo apresentado pela empresa SUPERA,
- b) Seja homologado e adjudicado o objeto á empresa SEGTRACK
- c) Por fim seja assinado o contrato administrativo,
- d) Que se esse não for o entendimento do pregoeiro seja a presente contra razão encaminhada a autoridade superior competente.
- e) Seja advertida a empresa SUPERA, sobre atos protelatórios e as sanções cabíveis.

Nestes Termos

Pede Deferimento


WELLINGTON MOURA SEVERIANO

SÓCIO- DIRETOR